DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 6.670
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre regulamentação do sistema de Estágios de Estudantes na Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Funcional, e dá outras providências."

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e a Lei nº 2477/2011, que dispõe sobre estágio de estudantes;

Considerando que estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à implementação de estágios remunerados no âmbito da Administração Municipal;

Considerando a definição de estágio como sendo uma complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico cultural e de relacionamento humano;

Considerando a relevância do incremento às oportunidades de aprendizagem, de desenvolvimento das técnicas e da redação teórica e prática;

E por finalmente, considerando a interação entre o estudante, os servidores e os usuários dos serviços prestados pelos órgãos públicos da Municipalidade, possibilitando o crescimento mútuo das relações estabelecidas;

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento do sistema de estágios de estudantes na Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, de acordo com este Decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei nº 2477/2011.

Art. 2º. O estágio disposto neste Decreto destina-se aos estudantes do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a celebração de termos de contrato, convênio, cooperação e outros termos no que couber em consonância com a Lei Federal nº 8666/1993 e Lei Federal nº 13.019/2014.

- segue -

(cont. Dec. 6.670/2017 – fl.s 02)

Art. 4º. O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8° da Lei Federal nº 11788/2008, mediante a celebração:

I. De convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Parágrafo Único. A participação no programa prescinde inscrição no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

Art. 5°. O mapeamento de vagas para estágios será elaborado pelas áreas interessadas e encaminhadas à Diretoria Municipal da Administração.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de substituição de estagiário, a solicitação deverá ser encaminhada através de ofício protocolado à Diretoria Municipal da Administração.

Art. 6°. A autorização para a contratação de estagiários será concedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 7°. As vagas do sistema de Estágios destinam-se ao atendimento das unidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao limite máximo de 20% do total de servidores da Municipalidade.

§1º. Fica assegurado as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

vagas oferecidas pela parte concedente do estagio.

§2º. A Prefeitura poderá destinar estagiários para auxiliar unidades dos poderes definidos no artigo 2º da Lei Orgânica Municipal, artigo 5º da Constituição Estadual e artigo 2º da Constituição Federal, cujas sedes encontrem-se no município, tais como o Poder judiciário, o Ministério Público, entre outros, visando à formação técnica e prática dos beneficiados em fase educacional, nos termos da lei Municipal nº 2004, de 31 de maio de 2002.

Art. 8°. O Poder Executivo poderá fixar o quadro de estagiários determinando o número de vagas, de acordo com as necessidades de cada área de atividade, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9°. São requisitos para a concessão de bolsa-estágio:

I. matrícula e frequência regular do educando ao curso em que estiver matriculado;

II. celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino;

II. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.

III. Residir no município;

IV. Demais disposições da Lei Federal nº 11788/2008 e Lei nº 2477/2011.

Art. 10. O Município concederá mensalmente uma bolsa-estágio aos estudantes de estágio não obrigatório, no valor de:

I. Estágio – 30 horas semanais – R$ 480,00 (quatrocentos oitenta reais);

- segue -

(cont. Dec. 6.670/2017 – fl.s 03)

Parágrafo Único. O estagio obrigatório, assim estabelecido por legislação própria, não terá direito a bolsa-estágio.

Art. 11. Ao estagiário da Prefeitura serão concedidos 02 (duas) cotas de vales-transportes diários da linha de transporte urbano municipal, descontando-se os dias de falta (justificadas ou não) e de recesso.

Art. 12. Será concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

Art. 13. A duração inicial do estágio será de, no mínimo, 06 (seis) e no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 02 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documentalmente estar matriculado.

Parágrafo Único. O período máximo de estágio para todos os níveis de ensino será de no máximo 02 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados.

Art. 14. A área requisitante será responsável pela orientação, avaliação de desempenho do estudante, elaboração de relatório semestral, acompanhamento de freqüência, desempenho e demais encaminhamentos para o cumprimento do estágio.

Parágrafo Único. O relatório de freqüência mensal deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal e Relações do Trabalho da Prefeitura Municipal ate o dia 10 do mes subsequente.

Art. 15. O estagiário será avaliado, ao final de cada semestre, pela Diretoria Municipal de Administração.

§ 1°. Para fins de avaliação prevista no caput, o estagiário deverá elaborar relatório resumido das atividades de estágio desenvolvidas durante o bimestre, devidamente assinado pelo responsável pela unidade do estágio e encaminhado à Diretoria Municipal de Administração.

§ 2°. A avaliação levará em consideração as atividades desenvolvidas e a assiduidade do estagiário, bem como as condições oferecidas pela área para o estágio.

§ 3°. A avaliação terá como finalidade buscar o aperfeiçoamento do estágio dentro dos objetivos fixados, bem como, para decidir sobre a continuidade ou não do estágio, podendo o “Termo de Compromisso” ser extinto a qualquer momento, por iniciativa da Administração Pública Municipal ou do estagiário, sem qualquer ônus.

Art. 16. O acesso aos estágios regulados por este decreto obedecerá ao Convênio a ser firmado com o

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

- segue -

(cont. Dec. 6.670/2017 – fls. 04)

Art. 17. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio.

§ 1°. A respectiva bolsa-auxílio terá como referência os 30 (trinta) dias corridos do mês findo.

§ 2°. A carga horária / dia poderá ser alterada de acordo com a natureza das atividades do órgão público, observado o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 18. As faltas ou atrasos por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidos a critério da Diretoria de Administração.

Parágrafo Único. O número máximo de faltas permitido é 10 (dez) por ano ou 05 (cinco) por semestre, não excedendo a 02 (duas) por mês.

Art. 19. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-auxílio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 20. Na operacionalização do Sistema de Estágios deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 21. O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Prefeitura ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 22. As atividades de estágio cessarão além das hipóteses previstas na lei Federal nº 11.788/2008, também nas seguintes situações:

I. desistência da bolsa concedida;

II. inobservância às normas estabelecidas pela Administração;

III. cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas ao ano ou 05 (cinco) faltas injustificadas no semestre durante o prazo de vigência do termo de compromisso;

IV. deixar o educando de comprovar, semestralmente, matrícula com evolução no curso, para Diretoria Municipal de Administração, no prazo estabelecido;

V. mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação do estagiário, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;

VI. completar 2 (dois) anos de estágio, ininterruptos ou intercalados, se somados diversos períodos, independentemente de se tratar de curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio, excetuando-se apenas os estagiários portadores de deficiência, que terão direito a permanecer por mais 6 (seis) meses;

VII. não apresentação de relatório das atividades semestral;

VIII. nascimento de filho de estagiária gestante;

IV. Descumprimento de regulamento, posturas, condutas e do dever de zelar

por bens e documentos públicos que venha a manusear ou ter conhecimento, bem como de atos de ofício, interesse interna corporis, de terceiros, de incapaz e outros que conflitam com direitos garantidos pela Constituição Federal.

- segue -

(cont. Dec. 6.670/2017 – fl.s 05)

Art. 23. É vetado o estágio para cargos que não existam nos quadros funcionais da municipalidade.

Art. 24. O estágio obrigatório ou não obrigatório não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Municipalidade, nos termos do artigo 3° da Lei nº 11788/2008.

Art. 25. As disposições contidas neste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 26 de dezembro de 2017.

ARTUR PARADA PRÓCIDA

Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

D E C R E T O Nº 6.673
DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

"Dispõe sobre aplicação do Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017 e dá providências correlatas."

ARTUR PARADA PROCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por disposições legais, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e competências contidas no art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o salário mínimo para o ano de 2018, no valor de R$ 954, 00 (novecentos e cinqüenta e quatro reais).

CONSIDERANDO o teor do artigo 71, da Lei Orgânica Municipal, que aduz, entre outros normativos, de que os servidores da Administração Pública Municipal terão seus salários nunca inferiores ao salário mínimo nacional. (conforme Emenda Constitucional Mod. 001/2005).

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 17, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991 e a vigência da lei Municipal nº 2475, de 01 de julho de 2011;

CONSIDERANDO as providências administrativas e técnicas que devem ser, previamente, tomadas para a edição de ato normativo;

CONSIDERANDO os direitos dos serviços municipais consoante ao que dispõe o artigo 7º da Constituição Federal e o interesse público em questão.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o que dispõe o artigo 17 alínea "a" da Lei Municipal nº 1.362, de 22 de abril de 1991, será aplicado o Decreto Federal nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017 nas referências do quadro disposto no Anexo II da Lei Municipal nº 2475, de 01 de julho de 2011, se demonstrar disparidade quando comparado com salário mínimo nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 12 de janeiro de 2018.

ARTUR PARADA PROCIDA

Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 009/2018

ARTUR PARADA PRÓCIDA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

1. Determinar, na conformidade do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.362, de 22 de abril de 1.991 e demais normas aplicáveis à espécie, a constituição de Comissão Especial de Processo Seletivo destinada a propor as providências para ABERTURA e REALIZAÇÃO de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, para fins de contratação de Médico Intervencionista, Técnico de Enfermagem Resgatista e Enfermeiro Intervencionista, para a unidade SAMU 192.

2. A Comissão o Processo Seletivo Simplificado encarregada das providências, coordenação e realização dos serviços pertinentes, fica constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles.

- FÁTIMA APARECIDA MACHADO
- FERNANDO LUIZ DE SOUZA SANTOS
- ZILDA DOS SANTOS COSTA

3. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 03 de Janeiro de 2018.

Artur Parada Prócida

Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Homologação

Termo de Homologação - Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº. 8.883 de 08 de Junho de 1994, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o Edital Modalidade Tomada de Preços nº. 008/2.017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para realização de Aumento e Retificação da Seção Transversal para o canal 05 – Trecho 2, localizado entre á Avenida São Paulo (inclusive) e Avenida Tiradentes (inclusive), com passagem pela Rua. José C. Alcântara, no Bairro Itaóca, Mongaguá/SP, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, e Projeto Básico, á empresa: RM Projetos e Obras Ltda. – ME., valor global R$ 853.761,46 (oitocentos e cinqüenta e três mil setecentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos).

.....

Extrato

Extrato do Contrato nº. 001/2.018 - Processo nº. 146/2.017 – Convite nº. 067/2.017.

Objeto: Contratação de empresa para locação de dois geradores, para o evento “Mongaverão 2018”, que será realizado na Praça de Eventos Dudu Samba, no Centro, em Mongaguá/S.P, conforme especificações constantes no anexo I.

Empresa: Nelson Furtado Rosas Filho – ME.

Valor Global R$ 51.990,00

Vigência 30 dias.

Firmado em 02 de Janeiro de 2.018.

Artur Parada Prócida – Prefeito Municipal.

.....

Convocação

CONVOCAÇÃO – Processo nº. 172/2016, Objeto: Contratação de empresa especializada para atualização do Plano Diretor de Macrodrenagem e Elaboração do Plano de Microdrenagem do Município de Mongaguá, em conformidade com o termo de referência, dos serviços que constituem anexos deste edital. A CPL, convoca as empresas participantes do Tomada de Preços nº. 002/2017, para a sessão pública que será realizada no dia: 17/01/2018 às 10h:00min, para abertura dos envelopes de propostas.

.....



DIÁRIO OFICIAL
MONGAGUÁ
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Concursos Públicos / Processos Seletivos | **Portaria de Convocação**

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Departamento de Pessoal

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, convoca o(a) candidato(a**)** abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº. 01/2016, aberto através do Edital nº 001/2016 para o(s) cargo(s) de **Atendente de Recepção, Babá, Dentista, Enfermeiro Padrão, Merendeira, Monitor, Psicólogo, Servente,** a fim de realizar os exames médicos, bem como apresentar a documentação nos termos do que dispõe o Edital nº. 001/2016 Item 15.5, conforme especifica:

I – O(s) candidato abaixo relacionado(s) deverá comparecer impreterivelmente da data da publicação até **31 de Janeiro de 2018, das 09:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas,** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim retirar **relação de exames médicos:**

ATENDENTE DE RECEPÇAO		**RG**
6	KAEMA ARCHIOLI	48.445.659-3
7	KARINA CRISTINA MARTINS DOS REIS	46.996.640-3
BABÁ		
16	PATRICIA KELLI SALES	30.347.784-2
DENTISTA		
6	DOUGLAS FURTADO LEITE	43.011.171
ENFERMEIRO PADRAO		
36	TATIANA CRISTINA ALVES DA SILVA	30.371.798-1
MERENDEIRA		
9	NELCI LOURENÇO DE CARVALHO	8.219.727-1
10	RITA DE CASSIA DA SILVA	23.734.695-3
MONITOR		
35	DIOGO BARBOSA DE ABREU	43.116.382-0
36	ANA PAULA MENDES SANTOS	47.391.178-4
PSICOLOGO		
9	FLAVIA MARIA VIDUEDO	41.201.464-6
SERVENTE		
6	RENATO VIEIRA DA SILVA	22.837.620-8

II – O(s) candidato(s) constante da presente relação deverá comparecer impreterivelmente na **data de 15 de Fevereiro de 2018, as 11:00 horas** diretamente na **DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sito à Avenida São Paulo, nº. 3.324 – 1° andar, Jardim Samoa, Mongaguá/SP munido de carteira de identidade (RG) com foto ou Carteira de Motorista, a fim de realizar avaliação pelo médico da Medicina do Trabalho, munido dos resultados dos exames exigidos.

III – O(s) candidato(s) constante da presente relação **deverá comparecer junto ao Departamento de Pessoal**, sito à Avenida Getulio Vargas, nº. 67-térreo, Centro, Mongaguá **no dia 15 de Fevereiro, das 11:00 às 16:00 horas** para apresentação da documentação relacionada no Edital de Abertura do Concurso Público n° 001/2016 Item 15.5, bem como de laudo médico expedido pela medicina do trabalho, além de carteira profissional, comprovante de residência (água, luz, telefone ou IPTU) em seu nome ou de grau parentesco (pai ou mãe) em casos de contrato de aluguel devera reconhecer firma em cartório; Dados bancários (número de Conta Corrente do Banco Santander), caso não tenha será providenciado pelo Departamento de Recursos Humanos; para apresentação de Declaração de Bens e Valores (se declara ou não) o candidato deverá colocar no envelope a devida declaração, lacrar e inserir o nome no envelope; **comprove a escolaridade e qualificação exigida no Edital acompanhados de cópia autenticada, para o cargo de nível Superior a cópia deverá ser autenticada junto com o comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional (Ex.: CRA,OAB, CREA etc.),**

IV – Os exames médicos deverão ser realizados às custas do convocado.

V - O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida nas datas previstas gerará para os candidatos a perda do direito à posse e nomeação.

Mongaguá, 24 de Janeiro de 2018.

Prefeitura da Estância
Balneária de Mongaguá

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá – CNPJ 46.578.506/0001-83
Avenida Getulio Vargas, 67 – Centro – Mongaguá – SP. CEP 11730-000
PABX (13) 3445-3000 – www.mongagua.sp.gov.br – email: dp@mongagua.sp.gov.br